



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.685 de 08 de janeiro de 1998.**

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO E ADOÇÃO POR  
EMPRESAS DE PRAÇAS E ÁREAS DE LA-  
ZER.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a Se-  
guinte Lei:

**Art. 1º** - Às empresas privadas fica conferido o direito  
de, querendo e autorizadas pela Municipalidade de Maceió, executa-  
rem obras de construção de praças ou áreas de lazer, na malha ur-  
bana de Maceió.

**Parágrafo Único** - uma vez construídas, essas áreas de pra-  
ças ou de lazer poderão ser adotadas pela empresa privada responsá-  
vel pelo projeto e construção, por período mínimo de cinco (05) anos.

**Art. 2º** - Enquanto durar a adoção, a Empresa que constru-  
iu a praça e/ou patrocinou o empreendimento, poderá:

- a) explorar, no local, qualquer publicidade de seu interesse, à ba-  
se de out-doors, luminosos nas duas faces, sendo um de tamanho conven-  
cional no centro da praça ou área de lazer, e os demais em cada vér-  
tice da citada área, nos tamanhos de 0,70 x 1,10m, sem qualquer cus-  
to, respeitados os critérios e regulamentos fixados pelo órgão muni-  
cipal a que esse tema esteja afeto;
- b) solicitar da SMCU a autorização para as construções de praça ou  
área de lazer, que se encarregará de fornecer projeto arquitetônico  
e de urbanismo.

**Art. 3º** - No caso de falência, concordata ou desistência  
da Empresa patrocinadora da praça ou área de lazer, esta por sua vez  
cederá os direitos adquiridos pelo tempo restante dos cinco anos, a  
qualquer outra que seja de sua preferência.

**Art. 4º** - Passados os cinco(05) anos iniciais, a Empresa





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.685 de 08 de janeiro de 1998.**

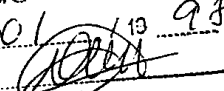
patrocinadora poderá renovar a adoção por mais cinco anos, ou quantos sejam solicitados, sempre em múltiplo de cinco.

**Art. 5º** - Caso a Empresa patrocinadora não tenha mais interesse na renovação, após os cinco (05) anos, cabe à Prefeitura indicar ou ceder os direitos a outra qualquer empresa que tenha pretensão para tal fim.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 de janeiro de 1998.**

  
**PETRÚCIO CESAR BANDEIRA MENDES**  
Prefeito, em exercício

Publicado no DOM  
09/01/1998  
  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	